

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2540/80

INTERESSADO: ESCOLA "RIO BRANCO" / CAMPINAS

ASSUNTO : Prorrogação de prazo para instalação do 2º Grau.

RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1933 /80 -CESG- APROVADO EM 10/ 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

A Diretora da Escola "Rio Branco", de Campinas, dirige a este Colegiado ofício do seguinte teor:

"atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE 15/60 de 01.10.80, vimos solicitar a V. Sªs. a prorrogação do prazo de instalação do 2º Grau da Escola de 1º e 2º Graus "Rio Branco", Campinas, autorizada conforme D.O. de 04.01.79.

O referido curso não foi ainda iniciado por falta de alunos e por ter sido decidida a construção de instalações apropriadas para o mesmo e isoladas do 1º Grau. A demanda de vagas para crianças da Pré-escola e do 1º Grau exigiu a criação de classes para estas faixas etárias relegando a instalação do 2º Grau para janeiro de 1982."

2. APRECIÇÃO:

Descabe a invocação do disposto na Deliberação CEE 15/80, como pretende a Senhora Diretora. O problema da escola não é o de suspensão temporária de atividades, mas sim de caducidade da autorização de funcionamento de habilitação não instalada nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Deliberação CEE 18/78. "Os cursos ou habilitações não instalados no prazo de dois anos a contar da data da autorização de funcionamento, terão automaticamente cancelada a autorização correspondente".

Dessa forma, a autorização para instalação do 2º Grau na Escola "Rio Branco" vencerá em 04/01/81.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à direção da Escola "Rio Branco", de Campinas, que não se aplica à situação de não instalação, no prazo de 2 anos, de habilitação, autorizada, o disposto na Deliberação CEE 15/80. A Escola tem prazo para instalar seu ensino de 2º Grau até 04/1/1981.

CESG, em 18 de novembro de 1980

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

PROCESSO CEE N° 2540/80 - PARECER CEE N° 1933 /80 - fls.05

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente